



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Gabinete do Vereador Joel Rangel

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.599/2015, QUE "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.599, de 05 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto periodicamente em prazo não superior a 10 (dez) anos". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de novembro de 2022.

JOEL RANGEL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é uma ação que visa adequar a importante Lei Municipal com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, alterou a Lei nº 11.445/2007, modificando, entre outros, o art. 19, §4º, determinando que os Planos de Saneamento Básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

No Município de Vila Velha, a Lei Municipal nº 5.599, de 05 de fevereiro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico, atendendo a redação original do artigo 19, §4º da Lei Federal nº 11.445/2007, previu em seu art. 4º que o Plano Municipal de Saneamento Básico deveria ser revisto a cada 4 (quatro) anos.

Com a alteração da lei que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico, necessário se faz adequar a redação da lei municipal, compatibilizando-a com a normatização federal.

Portanto, nobres pares, o presente projeto visa adequar a Lei Municipal, propondo a mudança do art. 4º para que o Plano Municipal de Saneamento Básico seja revisto em prazo não superior a dez anos, e não a cada quatro anos, compatibilizando com as diretrizes nacionais.

Assim, diante da necessidade de adequação da norma vigente, contamos com a contribuição dos demais parlamentares para a sua aprovação.

Vila Velha, 16 de novembro de 2022.

JOEL RANGEL
Vereador